

URÍA MENÉNDEZ
PROENÇA DE CARVALHO



BOLETIM COVID-19

Fiscal

12 de junho de 2020

INTRODUÇÃO

No âmbito da situação de emergência de saúde pública resultante da propagação do novo Coronavírus – COVID-19 – em Portugal, e do efeito que tem tido no mercado e na normal atividade dos agentes económicos, a Uría Menéndez – Proença de Carvalho preparou um Boletim com o objetivo de resumir todas as informações de índole fiscal que possam ser úteis aos nossos clientes neste contexto, em particular:

- (i). **Medidas Legislativas**: As principais medidas de índole fiscal e contributiva introduzidas pelo Governo para mitigar o impacto negativo para as empresas e indivíduos do atual contexto de urgência no combate ao COVID-19;
 - (ii). **Pagamento de impostos**: Um sumário dos impostos com vencimento nos próximos meses de março e abril e os principais meios / alternativas para o pagamento destes impostos, bem com as consequências do seu não pagamento;
 - (iii). **Serviços da AT**: O elenco dos principais serviços ao dispor das empresas e dos indivíduos e que permitem reforçar o recurso aos serviços eletrónicos e de atendimento telefónico da Autoridade Tributária e Aduaneira (“AT”), que passarão a ter primazia sobre o atendimento presencial no Serviços de Finanças (que passou a encontrar-se limitado e deverá ser utilizado apenas em casos de absoluta necessidade);
 - (iv). **Links para sites oficiais** com informação útil para os contribuintes.
-

MEDIDAS LEGISLATIVAS

NOVOS PRAZOS / FLEXIBILIZAÇÃO DE REGRAS PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

IRC

📄 Despacho n.º 104/2020-XXII, de 09/03, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

📄 Despacho n.º 153/2020-XXII, de 24/04, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

- **Pagamento especial por conta de IRC:** o prazo de pagamento da primeira prestação do pagamento especial por conta foi alterado de 30 de março para 30 de junho de 2020;
- **Apresentação da declaração Modelo 22 de IRC:** o prazo de entrega desta declaração foi alterado de 31 de maio para 31 de julho de 2020;
- **Obrigação de entrega da IES/DA:** o prazo de entrega da IES/DA foi alterado de 15 de julho para o dia 7 de agosto de 2020;
- **Pagamento por conta de IRC¹:** o prazo de pagamento da primeira prestação do pagamento por conta foi alterado de 31 de julho para 31 de agosto de 2020;
- **Pagamento adicional por conta de IRC:** o prazo de pagamento da primeira prestação do pagamento adicional por conta foi alterado de 31 de julho para 31 de agosto de 2020;
- **Obrigação de entrega do processo de documentação fiscal e do processo de documentação respeitante à política de preços de transferência:** o prazo de constituição ou entrega do processo de documentação fiscal e do processo de documentação respeitante à política adotada em matéria de preços de transferência foi alterado para o dia 31 de agosto de 2020.

IVA

📄 Despacho n.º 129/2020-XXII, de 27/03, do Secretário de

Novos prazos para entrega das declarações periódicas de IVA

- **Declaração periódica do IVA de regime mensal referente ao período de abril de 2020:** pode ser entregue até ao dia 18 de junho de 2020 e o pagamento efetuado até 25 de junho de 2020;

¹ Encontra-se em processo de aprovação um Orçamento Suplementar para 2020 – Proposta de Lei n.º 33/XIV/1.^a – nos termos do qual estão previstas alterações relevantes relativamente aos pagamentos por conta (no sentido de limitar total ou parcialmente o 1.º e o 2.º pagamento por conta em função da atividade económica registada), ao reporte de prejuízos fiscais (no sentido de suspender a contagem do prazo de reporte de prejuízos durante os exercícios de 2020 e 2021, alargar o prazo de reporte de prejuízos fiscais de 5 para 10 anos e do limite à dedução de 70% para 80% para os prejuízos fiscais de 2020 e 2021, entre outras medidas) e à criação de uma contribuição de solidariedade sobre o setor bancário.

Estado dos Assuntos Fiscais

📄 Despacho n.º 153/2020-XXII, de 24/04, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

- **Declaração periódica de IVA de regime trimestral referente ao 1.º trimestre de 2020:** pode ser entregue até ao dia 22 de maio de 2020 e o pagamento efetuado até ao dia 25 de maio de 2020
- A entrega das declarações periódicas no prazo alargado não prejudica a adesão ao regime de pagamento em prestações melhor descrito supra.

Flexibilização das regras aplicáveis às declarações periódicas de IVA: podem ser apresentadas tendo por base os dados constantes do E-Fatura:

- **Declarações abrangidas:** As declarações referentes ao período de março de 2020, do regime mensal, e as declarações referentes ao período de janeiro a março de 2020, do regime trimestral.
- **Elegibilidade:** sujeitos passivos com:
 - (i) Volume de negócios até 10 milhões de euros em 2019; ou
 - (ii) Início (ou reinício) de atividade em ou após 1 de janeiro de 2020 (e, portanto, sem volume de negócios em 2019).
- **Formalidades aplicáveis**
 - (i) Regularização da situação por declaração de substituição durante o mês de agosto de 2020, com base na totalidade da documentação de suporte; e
 - (ii) Não são aplicáveis quaisquer acréscimos ou penalidades.
- **Faturas em PDF:** durante os meses de abril, maio e junho, as faturas em pdf serão consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

Retenções na fonte

📄 Despacho n.º 153/2020-XXII, de 24/04, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

- A entrega de retenções na fonte de IRS e de IRC referentes aos meses de abril e de maio de 2020 pode ser efetuada até ao dia 25 de maio e 25 de junho, respetivamente.

Imposto do Selo

📄 Despacho n.º 153/2020-XXII, de 24/04, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

- **Declaração de Imposto do Selo:** No que respeita à obrigação de liquidação e pagamento do Imposto do Selo de abril e maio de 2020, a mesma pode ser cumprida até ao dia 25 de maio e 25 de junho respetivamente, sem sujeição ao pagamento de quaisquer juros ou coimas.

 **Despacho n.º 121/2020-XXII,
de 24/03, do Secretário de
Estado dos Assuntos
Fiscais**

- **Nova declaração Mensal de Imposto do Selo**: a obrigação de entrega desta nova declaração, que devia começar a ser apresentada mensalmente a partir de abril de 2020, foi adiada e apenas se deverá aplicar a partir de janeiro de 2021. Desta forma, durante o ano de 2020 não existe qualquer obrigação de entrega da referida declaração e os sujeitos passivos deverão seguir os procedimentos de liquidação e entrega do Imposto do Selo aplicáveis até ao final do ano de 2019.

PAGAMENTO DE IMPOSTOS EM PRESTAÇÕES

 **Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março**

 **Declaração de Retificação n.º 13/2020, de 28 de março**

- **Impostos abrangidos:** IVA (nos regimes mensal e trimestral) e retenções na fonte de IRS e IRC cuja obrigação de entrega termine no segundo trimestre de 2020;
- **Eligibilidade:** Sujeitos passivos que:
 - (i) Tenham obtido um volume de negócios até 10 milhões de euros em 2018;
 - (ii) Tenham iniciado (ou reiniciado) atividade a partir de 1 de janeiro de 2019 (e por isso não tenham volume de negócios em 2018); ou
 - (iii) Tenham atividade enquadrada nos setores encerrados em virtude da declaração do Estado de Emergência, nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março²; ou ainda
 - (iv) Verifiquem uma diminuição de, pelo menos, 20% da faturação comunicada através do E-fatura na média dos três meses anteriores ao mês em que exista a obrigação, face ao período homólogo do ano anterior³.
- **Opções de pagamento:**
 - (i) Pagamento imediato;
 - (ii) Pagamento fracionado em três ou seis prestações mensais, sem juros, com o vencimento da primeira prestação na data do cumprimento da obrigação em causa e as prestações seguintes na mesma data dos meses subsequentes;
- **Formalidades aplicáveis⁴**
 - (i) Dispensa de prestação de garantia;
 - (ii) Pedido de pagamento em prestações por via eletrónica até ao termo do prazo para pagamento voluntário.

² E que incluem os seguintes setores: (i) atividades recreativas, de lazer e diversão; (ii) atividades culturais e artísticas; (iii) atividades desportivas (salvo as destinadas à atividade de atletas de alto rendimento); (iv) atividades em espaços abertos, vias públicas e vias privadas equiparadas a vias públicas (e.g., pistas de ciclismo, desfiles, festas populares, etc); (v) espaços de jogos e apostas; (vi) atividades de restauração; e (vii) termas e spas.

³ Quando as faturas comunicadas através do E-Fatura não reflitam a totalidade das operações praticadas sujeitas a IVA, ainda que isentas, relativas à transmissão de bens e prestação de serviços referentes aos períodos relevantes, a aferição da quebra de faturação será efetuada com referência ao volume de negócios correspondente ao previsto no artigo 143.º do Código do IRC. Em ambos os casos, esta demonstração deverá ser efetuada/certificada por revisor oficial de contas ou contabilista certificado.

⁴ No que não esteja especialmente regulado, deverá ser aplicável o Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de dezembro, na sua redação atual.

PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES EM PRESTAÇÕES

 **Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março**

 **Declaração de Retificação n.º 13/2020, de 28 de março**

- **Contribuições abrangidas:** apenas se encontram abrangidas as contribuições da responsabilidade da entidade empregadora (estando excluídas as quotizações, que deverão continuar a ser objeto de pagamento pontual):
 - (i) Contribuições devidas nos meses de março, abril e maio de 2020;
 - (ii) Contribuições devidas nos meses de abril, maio e junho de 2020, no caso (a) das entidades empregadoras que já tenham feito o pagamento da totalidade das contribuições devidas em março de 2020 e (b) dos trabalhadores independentes.
- **Eligibilidade⁵:**
 - (i) Trabalhadores independentes;
 - (ii) Empresas com até 50 trabalhadores;
 - (iii) Empresas com um total entre 50 e 249 trabalhadores caso verifiquem uma diminuição de, pelo menos, 20% da faturação comunicada através do E-fatura nos meses de março, abril e maio de 2020 face ao período homólogo do ano anterior ou, caso tenham iniciado atividade há menos de 12 meses, face à média do período de atividade decorrido; e
 - (iv) Empresas com 250 trabalhadores ou mais, desde que verifiquem uma diminuição de, pelo menos, 20% da faturação comunicada através do E-fatura nos meses de março, abril e maio de 2020 face ao período homólogo do ano anterior ou, caso tenham iniciado atividade há menos de 12 meses, face à média do período de atividade decorrido⁶, e:
 - Se tratem de instituição particular de solidariedade social ou equiparada;
 - Tenham atividade enquadrada nos setores encerrados em virtude da declaração do Estado de Emergência⁷ ou nos setores da aviação e do turismo, relativamente ao estabelecimento ou empresa encerrados; ou

⁵ O número de trabalhadores é aferido por referência à declaração de remunerações relativa ao mês de fevereiro de 2020. O cumprimento de requisitos necessários de elegibilidade para o diferimento das contribuições deve ser demonstrado em julho de 2020 pelo contabilista certificado.

⁶ Vide nota de rodapé n.º 2.

⁷ Vide nota de rodapé n.º 1.

- Tenham a atividade suspensa por determinação legislativa ou administrativa ⁸, relativamente ao estabelecimento ou empresa efetivamente encerrados.

– **Opções de pagamento:**

- (i) Pagamento integral imediato;
- (ii) Pagamento de 1/3 das contribuições no mês em que são devidas;
- (iii) Pagamento dos remanescentes 2/3 sem juros (a) em três prestações nos meses de julho, agosto e setembro de 2020 ou (b) em seis prestações no segundo semestre de 2020 (nos meses de julho a dezembro de 2020).

– **Formalidades aplicáveis**

- (i) Adesão automática ao pagamento fracionado de 1/3 das contribuições;
- (ii) Em julho de 2020, as entidades empregadoras devem indicar a modalidade de pagamento selecionada através da Segurança Social Direta;
- (iii) O incumprimento do pagamento de 1/3 das contribuições nos meses em que são devidas implica a cessação do benefício do pagamento em prestações e da isenção de juros.

⁸ Nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, na Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual; ou na Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro.

SUSPENSÃO DOS PRAZOS E REGRAS APLICÁVEIS AOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS TRIBUTÁRIOS

 **Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março**

 **Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril**

 **Lei n.º 16/2020, de 29 de maio**

A partir de 9 de março de 2020 vigorou uma situação de exceção no âmbito da prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-Cov2 e da doença COVID-19 nos termos da qual estiveram suspensos (entre outros) os seguintes prazos:

- **Prazos para a prática dos atos processuais e procedimentais** (com exceção dos que sejam necessários a este fim de combate ao COVID-19), no âmbito das seguintes jurisdições / órgãos institucionais:
 - (i) Tribunais judiciais;
 - (ii) Tribunais administrativos e fiscais e tribunais arbitrais;
 - (iii) Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas e demais órgãos jurisdicionais;
 - (iv) Ministério Público;
 - (v) Julgados de paz e entidades de resolução alternativa de litígios;
 - (vi) Órgãos de execução fiscal;
 - (vii) Cartórios notariais e conservatórias;
 - (viii) Serviços e entidades da administração direta, indireta, regional e autárquica e demais entidades administrativas, incluindo entidades administrativas independentes incluindo o Banco de Portugal, a Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, a Autoridade da Concorrência, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e associações públicas profissionais, no âmbito de procedimentos contraordenacionais, sancionatórios e disciplinares e respetivos atos e diligências (incluindo os atos de impugnação judicial de decisões finais ou interlocutórias).
- **Prazos de prescrição e de caducidade** relativos a todos os processos e procedimentos;
- **Prazos dos procedimentos administrativos e tributários no que respeita à prática de atos por particulares**, definindo prazos tributários como os que dizem respeito aos atos de interposição de impugnação judicial, reclamação graciosa, recurso hierárquico, ou outros procedimentos de idêntica natureza, e a todos os atos praticados no âmbito destes procedimentos tributários.

Esta situação de exceção aplicável foi cessada por revogação do regime excecional de suspensão que estava em vigor, tendo os prazos retomado a sua contagem nos seguintes termos:

- **Prazos para a prática de atos processuais nos tribunais judiciais e arbitrais**, retomam a sua contagem no dia 3 de junho de 2020; e
- **Prazos administrativos e tributários a favor do contribuinte e prazos de caducidade e prescrição no procedimento tributário:**

 **Decreto-Lei n.º 10-F/2020,
de 26 de março**

 **Declaração de Retificação
n.º 13/2020, de 28 de março**

- (i) Prazos administrativos cujo termo original ocorreu na vigência da suspensão ou até ao 20.º dia útil após a entrada em vigor da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio, vencem-se nesse 20.º dia útil, ou seja, em 3 de julho de 2020;
- (ii) Prazos administrativos cujo termo original ocorreria após o 20.º dia útil após a entrada em vigor da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio (ou seja, 3 de julho de 2020), vencem-se na data original;
- (iii) Prazos contraordenacionais retomam a sua contagem no dia 3 de junho de 2020; e
- (iv) Prazos de prescrição e de caducidade retomam a sua contagem no dia 3 de junho de 2020, sendo alargados pelo período de tempo em que durou a suspensão (i.e., 86 dias).

Processos de execução fiscal

- Suspensão dos processos de execução fiscal em curso ou que venham a ser instaurados pela AT e pela Segurança Social pelo menos até 30 de junho de 2020 (caso o regime de suspensão por aplicação do regime das férias judiciais aos órgãos de execução fiscal mencionado supra cesse em data anterior);
- Suspensão dos planos prestacionais em curso junto da AT e da SS, por aplicação do regime das férias judiciais, sem prejuízo de poderem continuar a ser cumpridos;
- Autorização de extensão da suspensão para além de 30 de junho de 2020 aplicável aos pagamentos dos planos prestacionais em curso celebrados com instituições particulares de solidariedade social no âmbito de acordos de cooperação (a deliberar pela SS).

OUTRAS MEDIDAS LEGISLATIVAS RELEVANTES

Justo impedimento – obrigações declarativas

 **Despacho n.º 129/2020-XXII, de 27/03, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais**

São consideradas justo impedimento para o cumprimento das obrigações declarativas fiscais as situações em que se encontrem contribuintes ou contabilistas certificados de:

- (i) Infeção e de isolamento profilático, mediante entrega de declaração que determine essas medidas emitida por autoridade de saúde; e
- (ii) Interdição na deslocação de e para as zonas onde tenham domicílio fiscal ou profissional por se encontrarem abrangidas por cerca sanitária.

Validade de documentos

 **Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março**

 **Decreto-Lei n.º 22/2020, de 16 de maio**

- Os documentos, suscetíveis de renovação, cujo prazo de validade tenha expirado a partir de 9 de março de 2020 ou nos 15 dias imediatamente anteriores continuam a ser aceites como válidos, para quaisquer efeitos legais, pelas autoridades públicas.
- O cartão do cidadão, certidões e certificados emitidos pelos serviços de registos e da identificação civil, carta de condução, bem como os documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, cuja validade expire a partir de 9 de março de 2020 ou nos 15 dias imediatamente anteriores são aceites, nos mesmos termos, até 30 de outubro de 2020 (ou, caso faça prova de que está agendada a sua renovação, até data posterior a 30 de outubro de 2020).

Benefícios fiscais em impostos sobre o rendimento / Mecenato

 **Despacho n.º 137/2020-XXII, de 03/04, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais**

- **Benefício fiscal:** majoração e/ou dedução especial em sede de imposto sobre o rendimento devido pelos respetivos mecenas dos donativos – em dinheiro ou espécie – realizados por entidades residentes e estabelecimentos estáveis de entidades não residentes sujeitos a IRC e pessoas singulares residentes sujeitas a IRS efetuados ao Estado português, regiões autónomas e autarquias locais e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, bem como a associações de municípios e freguesias, e ainda fundações em que aqueles participem no património inicial;
- **Alargamento da elegibilidade:** também se considerem entidades elegíveis para efeitos de recebimento dos donativos a SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. e, bem assim, as entidades hospitalares, E.P.E. dos Serviços Regionais de Saúde.
- **Duração do benefício:** durante o período de emergência em Portugal

Isenção de IVA nos Donativos

 **Despacho n.º 122/2020-XXII, de 24/03, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais**

Isenção de IVA na importação de bens necessários no combate ao COVID-19

 **Decisão UE n.º 2020/491 da Comissão, de 3 de abril**

– **Requisitos de aplicação:**

- (i) Os bens doados podem ser materialmente entregues junto de entidades hospitalares, E.P.E., mas cabe à SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. e às entidades hospitalares E.P.E. dos Serviços Regionais de Saúde o cumprimento das obrigações acessórias para a aplicação do regime do mecenato;
- (ii) A emissão de documento comprovativo do montante do donativo pode ser excecionalmente cumprida por terceiro que intermedeie a recolha dos donativos em nome do beneficiário, mediante consentimento expresso deste último, desde que o intermediário mantenha igualmente um registo atualizado das entidades mecenas nos termos previstos na al. b) do n.º 1 do artigo 66.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e forneça tempestivamente ao beneficiário a informação necessária ao cabal cumprimento das obrigações a que este último se encontra sujeito a luz das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 66.º daquele diploma.

– **Transmissões abrangidas:**

- (i) Transmissões de bens a título gratuito efetuadas a favor (i) do Estado, (ii) de instituições particulares de solidariedade social e (iii) de organizações não governamentais sem fins lucrativos, para posterior colocação à disposição de pessoas carenciadas, ainda que se mantenham na propriedade daqueles organismos;
- (ii) Consideram-se como pessoas carenciadas aqueles que estiverem a receber cuidados de saúde no contexto da pandemia, consideradas como vítimas de catástrofe;

– **Âmbito da isenção:** isenção total com direito à dedução do IVA suportado a montante;

– **Duração da isenção:** enquanto durar o período de emergência em Portugal.

– **Importações de bens abrangidas:**

- (i) Respeitem a bens que se destinem: (a) a distribuição gratuita pelos organismos e organizações públicas ou equiparadas nos termos da referida decisão às pessoas afetadas pelo surto de COVID-19 ou expostas a esse risco, bem como às pessoas que participam na luta contra o COVID-19; ou (b) a disponibilização gratuita às pessoas anteriormente referidas, permanecendo propriedade daquelas organizações;
- (ii) Os bens satisfaçam as exigências impostas pelos artigos 75.º, 78.º, 79.º e 80.º do Regulamento (CE) n.º 1186/2009 e pelos artigos 52.º, 55.º, 56.º e 57.º da Diretiva 2009/132/CE; e
- (iii) Os bens sejam importados para introdução em livre prática por o organizações públicas ou equiparadas nos termos da referida decisão ou por conta delas.

Isenção de IVA nas transmissões e aquisições intracomunitárias de bens necessários no combate ao COVID-19

 Lei n.º 13/2020, de 7 de maio

Taxa reduzida de IVA para máscaras e gel desinfetante

 Lei n.º 13/2020, de 7 de maio

Ou

- (iv) os bens importados para introdução em livre prática pelas agências de ajuda humanitária, ou por conta destas, para dar resposta às suas necessidades durante o período em que prestam assistência às pessoas afetadas pelo surto de COVID-19 ou expostas a esse risco, bem como às pessoas que participam na luta contra o COVID-19;
- **Âmbito da isenção:** Isenção de IVA e franquias aduaneiras na importação;
- **Duração da isenção:** aplicável às importações efetuadas durante o período compreendido entre 30 de janeiro de 2020 e 31 de julho de 2020.

- **Transmissões abrangidas:** As transmissões e aquisições intracomunitárias de bens necessários para combater os efeitos do surto de COVID-19 pelo Estado e outros organismos públicos ou por organizações sem fins lucrativos;
- **Âmbito da isenção:** isenção de IVA;
- **Duração da isenção:** temporária;
- **Requisitos:** as faturas que titulem estas transmissões devem fazer menção à lei que concede esta isenção como motivo para não liquidar o imposto.

- **Transmissões abrangidas:** As importações, transmissões e aquisições intracomunitárias de máscaras de proteção respiratória e de gel desinfetante cutâneo
- **Taxa de IVA:** taxa reduzida de 6%.
- **Duração:** temporária.

PAGAMENTO DE IMPOSTOS

PRAZOS DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS EM JUNHO, JULHO E AGOSTO

Agenda Fiscal

- **25/06** – IVA – Regime mensal – abril;
- **25/06** – IRS/IRC – Retenções na fonte – maio;
- **25/06** - Imposto do Selo – maio;
- **30/06** – IRC – pagamento especial por conta;
- **15/07** – IVA – regime mensal – maio;
- **20/07** - IRS – pagamento por conta;
- **20/07** – IRS/IRC – retenções na fonte – junho;
- **20/07** – Imposto do Selo – junho;
- **31/07** – IRC – declaração anual;
- **17/08** – IVA – regime mensal – junho;
- **20/08** – IVA – regime trimestral – 2.º trimestre
- **20/08** – IRS/IRC – retenções na fonte – julho;
- **20/08** – Imposto do Selo – julho;
- **31/08** – IRC – pagamento por conta;
- **31/08** – IRC – pagamento adicional por conta;
- **31/08** – IMI 2019

PAGAMENTO DE IMPOSTOS

Formas de pagamento

Com as restrições impostas ao atendimento presencial dos serviços da AT, nomeadamente dos Serviços de Finanças (v. mais detalhadamente infra), os meios de pagamento de impostos (salvo aqueles cujo pagamento haja sido suspenso ou diferido (v. mais detalhadamente supra) ficarão, em princípio, limitados aos seguintes: débito em conta, transferência conta a conta, vale postal, salvo restrições de acesso e atendimento ao público a aplicar aos balcões dos CTT e das Instituições de Crédito.

De acordo com as informações veiculadas pela própria AT no Portal das Finanças: *“(…) sempre que possível, prefira pagar eletronicamente, através de homebanking ou de MBWay (disponível no Portal das Finanças e na nossa app móvel designada*

“Situação Fiscal – Pagamentos. Solicitamos aos contribuintes que não procedam a pagamentos em numerário, nem em cheque nos nossos balcões, sempre que existam alternativas de pagamento por meios eletrónicos”.

Dação em Pagamento

Nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário (“CPPT”), a dívida tributária poderá ser extinta mediante **dação em pagamento de bens móveis ou imóveis** nas seguintes situações:

- **Antes da instauração de processo de execução fiscal**, apenas no âmbito de processo conducente à celebração de acordo de recuperação de créditos do Estado. Para o efeito deverá ser apresentado requerimento no Serviços de Finanças da área do domicílio do contribuinte e dirigido ao Ministro das Finanças, a partir do início do prazo do pagamento voluntário. O pedido de dação em pagamento não suspende a cobrança da dívida, nomeadamente através da instauração de processo de execução fiscal;
- **Após a instauração do processo de execução fiscal**, em regra, no prazo de 30 dias a contar da citação do executado no processo. Para o efeito deverá ser apresentado, no Serviço de Finanças onde corre termos a execução, requerimento dirigido ao Ministro das Finanças no prazo acima referido.

Em qualquer dos casos, o requerimento referido deverá conter uma descrição pormenorizada dos bens dados em pagamento. Salvo situações excecionais, os bens oferecidos não poderão, ter valor superior à dívida tributária e respetivo acrescido.

Até 5 dias após a notificação do despacho do Governo que autoriza a dação em pagamento, poderá o contribuinte desistir da mesma, mediante o pagamento integral da totalidade da dívida e acrescido (incluindo juros), incluindo as custas com as avaliações.

Compensação

Nos termos do CPPT, as dívidas objeto de processo de execução poderão ser extintas mediante compensação com créditos que o executado detenha sobre o Estado, nos seguintes termos:

- **Compensação por iniciativa da AT**: a AT pode operar a compensação de dívidas objeto de processo de execução com **créditos tributários** que o executado detenha sobre o Estado referentes ao reembolso de impostos ou decorrentes de revisão oficiosa, reclamação graciosa ou impugnação judicial de liquidação de imposto. Esta compensação não é permitida à AT se:
 - (i) estiver a correr prazo para o executado apresentar meio de reação destinado a contestar a legalidade ou exigibilidade da dívida exequenda; ou
 - (ii) estiver pendente algum destes meios já apresentados (e desde que a dívida tenha sido garantida).
- **Compensação por iniciativa do contribuinte**: nos casos acima referidos em que a AT esteja impedida de o fazer, pode o contribuinte requerer a compensação da dívida tributária com os seguintes créditos:

- (i) **Créditos tributários** resultantes de dívida tributária com qualquer crédito resultante de reembolso de impostos ou de revisão oficiosa, reclamação graciosa ou impugnação judicial de liquidação de imposto (seus ou de terceiro, desde que o terceiro o aceite);
- (ii) **Créditos de qualquer natureza sobre a administração direta do Estado**, desde que a dívida tributária seja já objeto de execução fiscal e que tais créditos sejam certos, líquidos e exigíveis.

A compensação por iniciativa do contribuinte deverá ser pedida mediante requerimento dirigido ao dirigente máximo da AT, acompanhado de prova da existência, origem, valor e prazo de vencimento do crédito que o executado detém sobre o Estado.

Cessão de créditos sobre o Estado de natureza tributária

Embora a cessão de créditos tributários dos contribuintes sobre o Estado não esteja expressamente prevista na lei, a lei fiscal permite, desde 2018, que o contribuinte que detenha um crédito tributário resultante do reembolso de imposto possa requerer à AT que tal reembolso seja feito a favor de terceiro.

PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

Elegibilidade

- O Governo Português introduziu as medidas supramencionadas relativamente ao adiamento do prazo de pagamento de alguns impostos e o pagamento fracionado do IVA e das retenções na fonte de IRS e IRC;
- Nenhuma medida especial – para além das identificadas supra – foi introduzida pelo Governo português relativamente ao pagamento dos restantes impostos que se vençam nos próximos meses ou do pagamento de impostos pelos contribuintes não abrangidos por estas medidas, no contexto da emergência de saúde pública causada pelo COVID-19 em Portugal;
- Assim, em caso de dificuldades no pagamento de impostos com prazo de pagamento nos próximos meses nos casos não abrangidos pelas supramencionadas medidas excecionais, devem aplicar-se as regras gerais previstas para o pagamento em prestações;
- Os impostos podem ser pagos em prestações sempre que o contribuinte não possa cumprir integralmente e de uma só vez com o pagamento do imposto;
- O pagamento em prestações depende da demonstração da difícil situação económica e financeira do contribuinte;
- Entendemos que a diminuição dos fluxos de caixa para o pagamento de impostos devido à emergência de saúde pública causada pelo COVID-19 seja considerada prova da difícil situação financeira do contribuinte e esta justificação deveria, portanto, ser aceite pela AT para efeitos de negociação de um plano de pagamento do imposto em prestações.

Prestações

Regras especiais aplicáveis aos impostos retidos na fonte e ao IVA

Procedimento Aplicável

- Os acordos de pagamento parcial não reduzem o montante de impostos, juros ou custas devidas;
- Em especial, os juros de mora (à taxa atual de 4,786%) continuarão a vencer sobre o valor da dívida fiscal até ao seu pagamento integral;
- O plano de pagamento encontra-se limitado a um máximo de 36 prestações mensais de um montante mínimo de € 102 euros por prestação;
- Quando a dívida fiscal exceda € 51.000 euros, e desde que se verifiquem as condições necessárias (e excecionais), o limite acima referido pode ser alargado para (a) 150 prestações mensais, se se demonstrar a sua necessidade e se existir um plano de recuperação económica no âmbito de um processo de insolvência ou de um processo especial de recuperação de empresa, ou (b) 60 prestações mensais, se o contribuinte for capaz de demonstrar a sua situação financeira grave e as consequências económicas adversas previsíveis do pagamento do imposto; em ambos os casos, cada prestação tem um montante mínimo de € 1.020 euros;
- Como regra geral, as dívidas legalmente transferidas para terceiros, como o IVA cobrado ao adquirente, e as retenções na fonte, não beneficiam da possibilidade de pagamento em prestações;
- Estes impostos podem excecionalmente ser sujeitos a um plano de pagamento em prestações, limitado a 24 prestações de um montante mínimo de € 102 euros por prestação, desde que o contribuinte demonstre dificuldades financeiras excecionais e consequências económicas adversas decorrentes do pagamento integral e de uma só vez do imposto.
- Foi flexibilizado o pagamento em prestações do IVA e das retenções na fonte de IRS e de IRC (i.e., em prestações até seis meses, com dispensa de prestação de garantia) pelos contribuintes que cumprem os requisitos de aplicação do regime;
- Para os contribuintes não abrangidos pela medida supra, entendemos que a diminuição dos fluxos de caixa para o pagamento de impostos devido à emergência de saúde pública causada pelo COVID-19 deveria ser considerada prova das dificuldades financeiras excecionais e consequências económicas adversas do pagamento integral e de uma só vez do imposto e esta justificação deveria, portanto, ser aceite pela AT para efeitos de negociação de um plano de pagamento do imposto em prestações do IVA e de retenções na fonte.
- **Pedido de pagamento em prestações:** este pedido pode ser apresentado *online* através do Portal das Finanças – Planos Prestacionais > Simular / Registrar Pedido;
- **Aceitação do plano de prestações:** a AT deve notificar expressamente o contribuinte da aceitação do plano de prestações proposto;
- **Garantia:** deve ser constituída garantia do pagamento da dívida fiscal, que pode consistir numa garantia bancária, uma caução ou qualquer outro meio de garantia adequado; o montante da garantia é igual ao montante da dívida de imposto,

Incumprimento do plano prestacional

- acrescido de juros de mora e custas; esta garantia beneficia de isenção do Imposto de Selo;
- **Dispensa de prestação de garantia:** A prestação da garantia pode ser dispensada, a pedido do contribuinte, nas seguintes circunstâncias excecionais:
 - (i) Se a dívida não exceder € 10.000 euros; ou
 - (ii) Se o contribuinte solicitar expressamente o pedido de dispensa e demonstrar o prejuízo irreparável ou a manifesta falta de meios económicos revelada pela insuficiência de bens penhoráveis para o pagamento da dívida exequenda e acrescido; parece-nos que a AT deverá reconhecer a emergência de saúde pública causada pelo COVID-19 como demonstração do prejuízo irreparável na prestação de garantia, aceitando a sua dispensa.
 - Foram suspensos os planos prestacionais em curso, por aplicação do regime das férias judiciais (até que seja declarada a sua cessação), sem prejuízo de poderem continuar a ser voluntariamente cumpridos pelo contribuinte;
 - Foram também suspensos os processos de execução fiscal pelo menos até 30 de junho de 2020 (caso o regime de suspensão por aplicação do regime das férias judiciais aos órgãos de execução fiscal mencionado supra cesse em data anterior), pelo que o incumprimento de planos prestacionais enquanto a suspensão se encontrar em vigor não deverá ter quaisquer consequências adversas para o contribuinte.

CONSEQUÊNCIAS DO NÃO PAGAMENTO DE IMPOSTOS

Fiscais

- **Juros compensatórios:** o atraso na liquidação de impostos imputável ao contribuinte – e.g., não apresentação da declaração periódica de IVA ou declaração de rendimentos de IRS ou IRC ou a falta de entrega do imposto retido ao Estado – importa o vencimento de juros compensatórios à taxa de 4% desde a data do termo do prazo para cumprimento da obrigação acessória até ao suprimento ou correção da falta;
- **Juros de mora:** o não pagamento de impostos já liquidados dentro do prazo para pagamento voluntário importa o vencimento de juros de mora à taxa de 4,786% (aplicável em 2020) até integral pagamento da dívida;
- **Processo de execução fiscal:** Em caso de não pagamento do imposto, a AT poderá instaurar o competente processo de execução fiscal para a cobrança coerciva da dívida, i.e., imposto, juros e acrescidos.

Contraordenacionais

- **Falta ou atraso do contribuinte na apresentação de declarações necessárias à liquidação de imposto:** punível com coima entre € 300 e € 3.750,

aplicável a pessoas coletivas, e entre € 75 e € 1.875, aplicável a pessoas singulares, assumindo negligência;

- **Falta ou atraso no pagamento de impostos (e.g., IVA, Retenções na Fonte, Pagamento por Conta, Imposto do Selo)**: assumindo negligência, é punível com coima entre 30% e 100% do imposto em falta, aplicável a pessoas coletivas, e entre 15% e 50% do imposto em falta, aplicável a pessoas singulares (com o limite de € 45.000 e € 22.500, respetivamente, por declaração);
- A coima supramencionada não será aplicável caso a falta de entrega da prestação tributária possa ser considerada crime;
- **Abuso de confiança fiscal**: (i) a não entrega de prestação tributária que o contribuinte estava legalmente obrigado a entregar (e.g., IVA, retenções na fonte, Imposto do Selo, entre outros) em valor superior a € 7.500, (ii) por um período de mais de 90 dias sobre o prazo legal de entrega (iii) e, caso notificado para o efeito, o contribuinte que tenha apresentado a correspondente declaração não efetue o pagamento integral do imposto e dos juros devidos no prazo de 30 dias, é passível de constituir crime de abuso de confiança fiscal, punível com pena de prisão até 3 anos, aplicável a pessoas singulares, ou multa até 360 dias, aplicável às pessoas coletivas;
- Caso o valor de imposto em falta seja superior a € 50.000, o crime será punível com pena de prisão entre 1 a 5 anos para pessoas singulares e multa entre 240 e 1.200 dias;
- A pena de multa pode ser fixada entre € 1 e € 500 por dia para pessoas singulares e entre € 5 e € 5.000 por dia para pessoas coletivas.

SERVIÇOS DA AT

RECOMENDAÇÕES DA AT – COVID-19

ESTAMOS ON - VEJA COMO E O QUE DEVE FAZER

Foram circuladas as seguintes recomendações na utilização dos serviços da AT / acesso aos Serviços de Finanças:

- Primazia da utilização do Portal das Finanças e do Centro de Atendimento Telefónico da AT;
- Entrega preferencial de requerimentos e pedidos através do Portal das Finanças – E-balcão;
- Pagamento de impostos preferencialmente por meios eletrónicos;
- Em caso de urgência ou necessidade, atendimento por agendamento através do Portal das Finanças ou do Centro de Atendimento Telefónico da AT. Deslocações ao Serviço de Finanças sem prévio agendamento não serão atendidas.

SERVIÇOS DA AT

PORTAL DAS FINANÇAS

Serviços: De entre outros serviços, a partir do Portal das Finanças será possível efetuar as seguintes operações:

- Consultar o cadastro fiscal;
- Cumprir as obrigações acessórias aplicáveis;
- Entregar declarações de IRS, IRC, IVA, Imposto do Selo, retenções na fonte, entre outras;
- Liquidar impostos;
- Consultar situações de liquidação de impostos;
- Consultar dívidas fiscais e correspondentes processos de execução fiscal e efetuar pagamentos nos processos de execução fiscal;
- Consultar processos de contraordenação e efetuar pagamentos de coimas;
- Submeter reclamações gratuitas, audiências prévias, pedidos de informação vinculativa e outros requerimentos;
- Emitir recibos verdes e/ou recibos de renda;
- Formalizar a inscrição como residente não habitual;
- Consultar prazos de pagamento e pagar IUC;

- Obter comprovativos e/ou certificados de residência, certidão de inexistência de dívidas e de renúncia à isenção de IVA;
- Requerer / gerir plano prestacional.

Senha de acesso: Para o acesso ao Portal das Finanças, será necessário ter palavra-passe de acesso. Caso não tenha palavra-passe, poderá solicitar a sua emissão através do Portal das Finanças e esta será enviada para a residência fiscal num prazo de 5 dias úteis.

 **SERVIÇO ELETRÓNICO E-BALCÃO**

Para o esclarecimento de qualquer questão por via eletrónica.

CENTRO DE ATENDIMENTO TELEFÓNICO – CAT
+ 351 217 206 707

Horário de funcionamento das 09h00 às 19h00, nos dias úteis.

Em matéria de reembolsos de impostos, é disponibilizado atendimento automatizado 24h / 7 dias por semana.

OUTROS LINKS OFICIAIS RELEVANTES

GOVERNO DE PORTUGAL

GOVERNO DE PORTUGAL

Publica todas as iniciativas do Governo português e medidas anunciadas para fazer face à emergência de saúde pública causada pelo COVID-19

NÃO PARAMOS, ESTAMOS ON

Site que sumaria todas as informações relevantes, medidas adotadas e contactos essenciais no contexto da resposta do Governo português à emergência de saúde pública causada pelo COVID-19

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

COVID – DICAS E ALERTAS

Site com dicas e alertas da Ordem dos Contabilistas Certificados relativamente às medidas adotadas no contexto da emergência de saúde pública causada pelo COVID-19

SEGURANÇA SOCIAL

SEGURANÇA SOCIAL

Site da SS com as principais atualizações das medidas adotadas no âmbito da emergência pública causada pelo COVID-19

MEDIDAS EXCEPCIONAIS DA SEGURANÇA SOCIAL

Documento que sumariza as principais medidas excepcionais adotadas no âmbito da emergência pública causada pelo COVID-19 e as instruções para o acesso a essas medidas

CONTACTOS



Filipe Romão
+351 919 618 84 67
filipe.romao@uria.com



Marta Pontes
+351 916 32 26 01
marta.pontes@uria.com



António Castro Caldas
+351 917 71 27 44
antonio.caldas@uria.com



Cláudia Reis Duarte
+ 351 917 71 01 91
claudia.reisduarte@uria.com

BARCELONA
BILBAO
LISBOA
MADRID
PORTO
VALENCIA
BRUXELLES
FRANKFURT
LONDON
NEW YORK
BOGOTÁ
BUENOS AIRES
CIUDAD DE MÉXICO
LIMA
SANTIAGO DE CHILE
BEIJING